

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO, ainda, a indicação contida no Ofício nº 399/2025/GABPGJ, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR para oficiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotor Eleitoral Titular perante a Zona Eleitoral respectivamente indicada, o Promotor de Justiça a seguir nominado:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
164	Pelotas	MATEUS STOQUETTI DE ABREU	01/10/2025	30/11/2025

Art. 2º REVOGAR a designação como Promotora Eleitoral da Promotora de Justiça a seguir nominada:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Data da Revogação da Designação	Motivo da Revogação
164	Pelotas	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO RODRIGUES	01/10/2025	Exoneração da Promotora Eleitoral

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.
Art. 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).
Art. 5º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.
Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento: Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amapá, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231).

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.002498/2024-17, em especial a ocorrência de extração de madeira no Território de Uso Comum (TUC) do Rio Manicoré.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar danos morais e materiais às comunidades tradicionais do TUC Manicoré decorrentes da extração de madeira por terceiros em seu território tradicional.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
2. O envio do expediente correlato para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;
3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;
4. O cumprimento das determinações do Despacho PR-AM-00077180/2025 (doc. 34).

EDSON RESTANHO
Procurador da República em Substituição